

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

014 / 2023

AUTORES

RACHID SAUAIA

EMENTA

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO-MA.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção e Combate à Violência nas Escolas no município de Rosário-MA, com o objetivo de criar ações integradas e colaborativas que visem prevenir e combater a violência nas escolas, promovendo um ambiente escolar mais seguro, harmonioso e pacífico.

Art. 2º - O Programa de Prevenção e Combate à Violência nas Escolas será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e contará com a participação de outras secretarias, órgãos e entidades do município, além da sociedade civil.

Art. 3º - O Programa de Prevenção e Combate à Violência nas Escolas terá as seguintes ações:

I - Criação de comitê gestor do programa, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Segurança Pública e da sociedade civil;

II - Implementação de programas de orientação e aconselhamento, com a participação de profissionais de saúde mental e assistentes sociais, com o objetivo de prevenir conflitos, promover a cultura de paz e fomentar um ambiente escolar mais saudável;

III - Realização de palestras em conjunto com a Polícia Militar sobre prevenção da violência e segurança pública;

IV - Criação de um sistema de monitoramento e acompanhamento da violência nas escolas, com a finalidade de identificar possíveis casos de violência e preveni-los;

V - Desenvolvimento de atividades extracurriculares, como esportes, cultura e lazer, para fomentar a convivência harmoniosa entre os estudantes e a comunidade escolar;

VI - Criação de um programa de capacitação para os professores e funcionários da escola, com o objetivo de capacitá-los em habilidades de comunicação, resolução de conflitos e gestão de emoções.

Art. 4º - Criação de um canal digital de denúncias e/ou aviso para a prevenção de possíveis casos de violências nas escolas, com o objetivo de receber informações sobre comportamentos violentos e agressivos nas escolas, e possibilitar a atuação rápida e eficiente dos órgãos competentes na prevenção e combate à violência nas escolas.

Parágrafo Único: O canal digital de denúncias e/ou aviso terá garantia de sigilo e confidencialidade das informações recebidas.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com outras entidades, visando a melhoria da qualidade das ações do Programa de Prevenção e Combate à Violência nas Escolas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implementação desta lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A justificativa do projeto de lei é que a violência nas escolas é um problema cada vez mais recorrente em nossa sociedade, e é responsabilidade do poder público e de toda a sociedade buscar soluções efetivas para preveni-la. A criação do Programa de Prevenção e Combate à Violência nas Escolas é uma iniciativa importante para garantir um ambiente escolar mais seguro e pacífico, contribuindo para o desenvolvimento educacional e social dos estudantes. Além disso, a inclusão do canal digital como ferramenta de denúncia e prevenção é uma medida que visa aproveitar a tecnologia em favor da segurança dos alunos e da comunidade escolar. Assim, este projeto de lei se faz necessário para garantir a efetiva proteção das crianças e adolescentes que frequentam as escolas públicas municipais de Rosário-MA.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO “DOROTÉIA QUEIROZ”.

Rosário – MA, 04/04/ 2023.

VER. RACHID JOAO SAUAIA